

## CONTRATO [JUCEPA] N º 06/2025 - PAE E-2024/2526691

### RESUMO

#### CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ AUTARQUIA ESTADUAL

CNPJ n º 04.825.329/0007-42

#### CONTRATADO

PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMATICOS LTDA

CNPJ n º 07.273.558/0001-90

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a manutenção do Sistema REGIN - Módulos existentes e Garantia das Licenças já adquiridas anteriormente pela JUCEPA, como também Banco de Horas, Novos Módulos e Novas Implantações, com utilização sob demanda para os projetos e serviços que a JUCEPA venha a reconhecer como importantes para o processo do Registro Mercantil e necessidades específicas de integração da REDESIM entre as Instituições ou com os Sistemas da própria JUCEPA, visando atingir a integração da Junta Comercial, Receita Federal, SEFAZ/PA, Corpo de Bombeiros, DIVISA, Meio Ambiente e Prefeituras Municipais, no processo de registro e legalização dos empresários e pessoas jurídicas no Estado do Pará, atendendo a lei n º 1 1.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM.

#### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado via eletronicamente via sistema REGIN.

#### VALOR TOTAL

Valor anual de R\$ 3.897.946,40

Valor anual módulos já existentes R\$ 2.349.586,64

Valor de implantações de novos módulos e manutenção conforme demanda R\$ 1.548.359,76

#### REAJUSTE

Índice: IPCA/IBGE

Período: A cada 12 meses a contar de 11/12/2024

#### PAGAMENTO

Forma: Ordem Bancária

Prazo: 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestado pelo fiscal do contrato. Observar demais disposições estabelecidas em contrato.

#### FISCALIZAÇÃO

O CUMPRIMENTO DO CONTRATO SERÁ FISCALIZADO POR SERVIDOR DA CONTRATANTE CONFORME ATO A SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

#### VIGÊNCIA

Prazo: 12 meses

Início: 01/04/2025

Fim: 31/03/2026

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

---

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE:** **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, n° 1234, neste ato representado por sua Secretária-Geral KARLA DA COSTA DIAS, conforme portaria N° 137/2024-JUCEPA (Delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria n° 1.230/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

**CONTRATADO:** **PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.273.558/0001-90, com sede na Avenida das Américas, n° 700, Bloco 08, Loja 306E, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, Rio de Janeiro — RJ, e-mail omerlo@pscscs.com.br; [nbrito@pscscs.com.br](mailto:nbrito@pscscs.com.br); [esimao@pscscs.com.br](mailto:esimao@pscscs.com.br); [stiago@pscscs.com.br](mailto:stiago@pscscs.com.br); neste ato representada por seu sócio diretor, o senhor **EDSON DUPLAA SIMÃO**, CPF \*\*\*.494.777-\*\*

### CLÁUSULA 2

---

#### Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no 02/2025, constante no PAE já mencionado e é regido pelo art. 74, I, Lei Nacional nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

---

#### Objeto

**3.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando a manutenção do Sistema REGIN - Módulos existentes e Garantia das Licenças já adquiridas anteriormente pela JUCEPA, como também Banco de Horas, Novos Módulos e Novas Implantações, com utilização sob demanda para os projetos e serviços que a JUCEPA venha a reconhecer como importantes para o processo do Registro Mercantil e necessidades específicas de integração da REDESIM entre as Instituições ou com os Sistemas da própria JUCEPA, visando atingir a integração da Junta Comercial, Receita Federal, SEFAZ/PA, Corpo de Bombeiros, DIVISA, Meio Ambiente e Prefeituras Municipais, no processo de registro e legalização dos empresários e pessoas jurídicas no Estado do Pará, atendendo a lei nº 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios — REDESIM.

**3.2.** Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta e aos anexos desses documentos.

**3.3.** Os serviços contratados estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e demais documentos em anexo.

### CLÁUSULA 4

---

#### Local e hora da prestação do serviço

O serviço será prestado eletronicamente, via sistema REGIN.

### CLÁUSULA 5

---

#### Preço

O valor anual do contrato é R\$ 3.897.946,40 e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

---

## CLÁUSULA 6

### Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 72000/720201

Fonte: 01501000061/02501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)

Programa de Trabalho: 23.691.1525.2281 Registro Mercantil

Elemento de Despesa: 339040.00 Serv de Tec da Inform e Comunic - RJ

Plano Interno: 2080002281c

---

## CLÁUSULA 7

### Reajuste

**7.1.** O contrato será reajustado pelo **IPCA/IBGE**.

**7.2.** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **11/12/2024**. Admite-se, neste contrato, somente uma única data-base para reajuste, sendo esta data a referida na presente cláusula.

**7.3.** O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

**7.4.** O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5.** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**7.6.** O reajuste será realizado por simples apostila.

**7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8.** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9.** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO

---

## CLÁUSULA 8

### Pagamento

**8.1.** O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2.** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA

**8.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4.** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5.** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6.** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Nacional nº 14.133/21.

**8.7.** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9.** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10.** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11.** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12.** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13.** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14.** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

## **CLÁUSULA 9**

---

### **Garantia de cumprimento contratual**

**9.1.** A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

**9.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**9.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

**9.5.** O caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

**9.6.** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

**9.7.** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

**9.8.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

**9.9.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

## CLÁUSULA 10

---

### Obrigações das partes

**10.1.** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2.** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

**j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

**m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

**n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

**o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

**q.** Não permitir:

1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

**r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

**s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

**t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

**u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Nacional nº 14.133/21.

**v.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## **CLÁUSULA 11**

---

### **Responsabilidade por danos**

**11.1.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### Infrações e sanções administrativas

**12.1.** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>a.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato.</li> <li><b>b.</b> Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</li> <li><b>c.</b> Dar causa à inexecução total do contrato.</li> <li><b>d.</b> Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</li> <li><b>e.</b> Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</li> <li><b>f.</b> Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado</li> <li><b>g.</b> Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</li> <li><b>h.</b> Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</li> <li><b>i.</b> Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</li> <li><b>j.</b> Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</li> <li><b>k.</b> Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nacional nº 12.846/13.</li> </ul>	<p><b>Advertência*</b></p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar"</p> <p><b>Impedimento de licitar e contratar*</b></p> <p>*Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</p> <p><b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b></p>

**12.2.** O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Nacional nº 14.133/21.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa
-------

Moratória	Compensatória
-----------	---------------

a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**12.5.** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Nacional n º 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Nacional n º 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Nacional n º 14.133/21.

## Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Nacional nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

### Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

### Fiscalização

**15.1** O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor da CONTRATANTE conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

## CLÁUSULA 16

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

### Divulgação e publicação

**18.1.** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará.

**18.2.** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

---

### Vigência

**19.1.** O Contrato terá vigência de 12 meses, com início em **01/04/2025** e término em 31/03/2026, prorrogável nos termos do art. 107, Lei Nacional nº 14.133/2021.

**19.2.** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

---

### Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belem-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observando o dispositivo da cláusula 17.

Cidade (PA). \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

KARLA DA  
COSTA  
DIAS: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por KARLA DA COSTA  
DIAS: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.28  
15:36:08 -03'00'

**Karla Da Costa Dias**  
Secretária-Geral (SGE)

*JUCEPA*

**EDSON DUPLAA**  
SIMAO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
EDSON DUPLAA  
SIMAO: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.27 14:57:42  
-03'00'

**Edson Duplaa Simão**

PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS  
INFORMÁTICOS LTDA

*Contratado*